

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO N.º 0028942-42.2020.8.19.0000

IMPETRANTE: TRANSPORTADORA MMA LTDA

IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato omissivo do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro que, mesmo diante da situação de calamidade provocada pela pandemia desencadeada pelo novo coronavírus, deixou de prorrogar ou suspender a exigibilidade de encargos tributários relacionados ao ICMS.

Em síntese, alega a impetrante que se encontra atualmente impedida de exercer suas atividades em razão da edição dos diversos decretos que estabeleceram o estado de calamidade sanitária no Estado, o que impactou suas receitas em mais de setenta por cento. Aduz que se encontra em risco iminente de quebra diante da redução drástica de seu faturamento, o que lhe impossibilitará o cumprimento de suas obrigações e a manutenção dos postos de trabalho que gera. Requer a concessão de medida liminar para que seja determinada a prorrogação dos vencimentos dos tributos tendo como fato gerador o ICMS a partir de Abril/2020, até que seja suspenso o estado de calamidade pública no Estado de Rio de Janeiro, confirmando-se a medida no exame final de mérito.

É o sintético relatório.

Embora a situação decorrente da pandemia venha causando notórios prejuízos à economia, o que, por si, se mostra suficiente para caracterizar risco de perecimento do direito alegado, certo é que, em exame perfunctório, não se verifica a plausibilidade da pretensão veiculada.

Com efeito, tem-se que a tese da impetrante é toda construída em cima de atos do Poder Executivo Federal que prorrogaram a exigibilidade de alguns dos créditos tributários de sua competência.

Entretanto, como sabido, trata-se de disciplina legal que não se estende a outros entes da federação, por força da autonomia constitucional conferida a cada qual de dispor sobre seu sistema tributário.

Ademais, de acordo com o art. 111 do CTN, a legislação tributária que dispõe acerca de suspensão tributária deve ser interpretada restritivamente, o que dificulta ainda mais a aplicação, por analogia, da legislação federal invocada.

Assim, em análise cognitiva sumária dos autos e tendo em vista o disposto no art. 111 do CTN, **INDEFIRO** o pedido liminar por não vislumbrar de plano a plausibilidade jurídica da pretensão autoral.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se a Procuradoria Estadual.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR